



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021**

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTÓCOLO Nº	536 / 2021
DATA DO RECEBIMENTO	16 / 06 / 2021
HORA DO RECEBIMENTO	17 / 23

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
FISCAL GERAL DE 2021 NO MUNICÍPIO DE  
DIAMANTINO – MT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, apresenta o Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Diamantino - MT, o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos Tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com a exigibilidade suspensa ou não, executados judicialmente ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido, bem como o parcelamento de débitos.

**Parágrafo Único.** Ficará responsável pelo atendimento dos contribuintes interessados em aderir ao Programa:

- a) A Secretaria Municipal de Fazenda, pelos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;
- b) A Procuradoria Municipal, pelos débitos executados.

**Art. 2º** - A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta lei





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

complementar, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 12.

**Art. 3º** - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2020

§1º. Os contribuintes poderão aderir ao programa até 30 de setembro de 2021, a contar da definitiva implantação desta lei ao sistema informatizado do Município, para preenchimento automático do Termo de Confissão e Parcelamento.

§2º. Dentro do prazo normal de validade, o Refis poderá ser prorrogado, por Decreto, uma única vez, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, sendo que, na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

**Art. 5º** - O termo de conciliação deverá conter:

I - qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º;

IV - indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito já inscrito em dívida ativa.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

**Art. 6º** - Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, quando os Termos de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos forem gerados em ambiente informatizado e disponibilizado ao contribuinte, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, nas formas e condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do caput, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

**Art. 7º** - A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento dos Honorários Advocatícios e Encargo Legal.

§1º. O pagamento do débito principal será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM, enquanto que o dos Honorários Advocatícios e Encargo Legal por Boleto de Cobrança, Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM e/ou crédito na conta corrente do Fundo Especial de Honorários.

§2º. O devedor deverá efetuar o pagamento à vista ou da primeira parcela, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§3º. Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§4º. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado, caso haja a confirmação do pagamento da primeira parcela.

§5º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

**Art. 8º** - A fruição dos benefícios de que trata esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

**Art. 9º** - O parcelamento não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

**Art. 10** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as pessoas jurídicas;

§1º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§2º. Na hipótese de créditos de IPTU, verificando-se que a inscrição imobiliária esteja em nome da Caixa Econômica Federal, INTERMAT ou COHAB, havendo o comprovado exercício da posse por pessoa física, será aplicado o valor mínimo de prestação a que alude o inciso I, deste artigo.

**Art. 11** - O contribuinte ou responsável optante pelo Programa será dele excluído, imediatamente, mediante simples ato do Secretário Municipal de Finanças ou do Procurador Municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não;

III - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município de Diamantino e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa;

VI - compensação ou utilização indevida de crédito.

§1º. A exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; e o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, sem prejuízo da inscrição da respectiva Certidão de Dívida Ativa - CDA em órgão de proteção ao crédito.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

§2º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do Programa será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§3º. Rescindido o acordo, somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo remanescente, EM COTA ÚNICA, até a data de encerramento do Programa de Recuperação Fiscal 2021.

**Art. 12** - Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - Desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e optar pelo pagamento em parcela única, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias da opção pelo Refis;

II – Desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – Desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

V – Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI – Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VII – Desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 30 (trinta) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VIII - Desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IX – Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 42 (quarenta e duas) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

X – Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD, Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

**Art. 13** - No caso de débito executado judicialmente, a respectiva Execução Fiscal só será extinta após o pagamento, inclusive, dos honorários advocatícios arbitrados pelo juiz da causa, assim como, de toda e qualquer custa reembolsável existente.

§1º. A proporcionalidade dos honorários advocatícios e dos encargos legais será calculada com base no valor do acordo celebrado.

§2º. Os honorários advocatícios e os encargos legais poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante assinatura de Acordo junto à Procuradoria Municipal, ou termo equivalente emitido pelo Sistema Informatizado.

§3º. Quando o débito principal for pago em cota única, da mesma forma serão pagos os honorários advocatícios e os encargos legais.

§4º. Os acordos de honorários e/ou de encargos legais inadimplidos pelo executado contribuinte, firmados antes da vigência desta lei, poderão ser repactuados na forma do §2º, pelo valor já acordado, incluindo a multa por inadimplemento de 20% (vinte por cento) e abatendo o valor eventualmente pago.

**Art. 14** - O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º. O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo, apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem e apresentando os documentos comprobatórios respectivos.

§2º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**Art. 15** - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

**Art. 16** - Os efeitos da presente lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 17** - Faz parte integrante da presente lei, a minuta do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - REFIS - Anexo I, e, por derradeiro, todas as condições gerais ali expostas.

**Art. 18** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 19** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de junho de 2021.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT  
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - REFIS 2021  
Termo nº xxxx/2021**

O Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, órgão público do Poder Executivo, com inscrição no CPNJ nº 03.648.540/0001-65, com sede na Av. Des. Joaquim P.F. Mendes, nº 2341- Jardim Eldorado em Diamantino-MT, amparado pela Lei **xxxx/2021**, que estabelece descontos e parcelamentos sobre débitos fiscais, através do REFIS 2021, acorda com o contribuinte \_\_\_\_\_ ou responsável legal \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_, telefone para contato n. \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ o pagamento de sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: do valor do débito**

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Diamantino-MT a importância de R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso).

- Referente aos débitos da(s) inscrição(ões) \_\_\_\_\_;
- Referente: **DÍVIDA ATIVA** \_\_\_\_ – CDA nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Adesão à Lei e forma de pagamento**

Reconhecendo a dívida acima, o contribuinte se compromete a pagar no ato da assinatura deste termo a importância de R\$ ( xxxxxxxx) e o restante em xxxxxx ( ) parcelas mensais nas condições abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA: das condições gerais para o parcelamento**

- A) A assinatura do presente termo implicará em confissão irrevogável do débito, interrupção da prescrição, bem como o encerramento comprovado dos feitos por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim, da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- B) O presente Termo será considerado válido após o pagamento da primeira parcela (entrada), no prazo de até 10 (dez) dias da adesão ao programa;
- C) As parcelas vincendas nos anos subsequentes serão atualizadas pela variação do INPC.
- D) Primeira parcela de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx( ) com vencimento em xxxx/xxx/2021.
- E) Demais parcelas de R\$ XXXXXXXX( ) com último vencimento em XXX/XXX/XXXXX.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

F) Os Documentos de Arrecadação Fiscal - DAM's correspondentes a cada parcela do acordo serão disponibilizados ao contribuinte no site da prefeitura ou poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Fazenda na Prefeitura Municipal de Diamantino.

G) Juntamente com a entrada (primeira parcela) e demais parcelas, serão recolhidos os valores relativos aos honorários advocatícios e encargo legal, calculados na importância de 10% do valor total negociado.

H) Incidirá multa de mora de 0,33% por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% e de juros de mora de 1% ao mês a partir do mês subsequente ao do vencimento, quando não ocorrer a inadimplência de 02 (duas) parcelas;

I) O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independente da notificação ou interpelação à parte infratora, nos casos previstos no art. 11 da Lei Complementar nº 002/2021, em especial pela falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não;

J) Rescindido o acordo:

j.1. o contribuinte perderá o benefício do parcelamento e o débito retornará à situação originária, inclusive com o vencimento antecipado das demais parcelas de uma só vez;

j.2. somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo remanescente, EM COTA ÚNICA, até a data de encerramento do Programa de Recuperação Fiscal 2021;

j.3) O valor das parcelas quitadas até a rescisão será utilizado para amortização da dívida;

L) A exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, sem prejuízo da inscrição da respectiva Certidão de Dívida Ativa - CDA em órgão de proteção ao crédito.

M) No caso de débito executado judicialmente, a respectiva Execução Fiscal só será extinta após o pagamento, inclusive, dos honorários advocatícios arbitrados pelo juiz da causa, assim como, de toda e qualquer custa reembolsável existente.

Diamantino-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

## ANEXO II

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO SOBRE REFIS 2021

O referido impacto tem a proposição de regulamentar o parcelamento dos débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, que estejam ou não inscritos em dívida ativa. Bem como o saldo daqueles objetos de parcelamento anteriormente concedidos. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, no seu Artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

*“Art. 14: A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, pelo menos, uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

O então projeto de Lei Complementar, em seu artigo 12 estabelece uma redução nos valores de juros, multas moratórias e punitivas para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais, vencidos até 31/12/2020.

Em cumprimento ao determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal remissão:

#### I – Do Impacto:

Quadro 01: Estoque em 30/11/2018

Principal/J/M/Correções



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341. JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

(a) Principal	(b) Juros	(c) Multas	(d) Correção	TOTAL
R\$ 17.050.229,46	R\$ 6.377.218,08	R\$ 2.426.034,08	R\$ 1.232.826,41	R\$ 27.039.859,71
63%	(e) Total J/M/C: R\$ 10.036.078,57 = 37%			

Quadro 02: Valores para Remissão, com base na estimativa de adesão			
Faixas	Valores para Remissão (100%)	% Adesão Média (estimada)	Valores Estimados de Remissão
Até R\$ 50.000,00	R\$ 415.442,51	50%	R\$ 207.721,25
Entre 50.000,01 – R\$ 200.000,00	R\$ 372.818,44		R\$ 186.490,22
Acima de R\$ 200.000,01	R\$ 9.247.818,32		R\$ 4.623.909,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.036.079,08</b>		<b>R\$ 5.018.120,63</b>

*Nota: estima-se adesão média de 50% ao Programa de Recuperação Fiscal Judicial 2021.*

Mesmo considerando uma redução, o evento não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação aos juros e multas e não em relação aos tributos, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizados através do refis.

### II – Da Compensação:

A compensação para os montantes de Remissão estimados nos quadros acima, se dará da seguinte forma:

a) Acréscimo no montante de recebimento da Dívida Ativa, por conta das negociações propostas através do REFIS;

b) Acréscimo no montante de recebimento de Juros e Multas, por conta das negociações propostas através do REFIS, uma vez que o REFIS parcelado manterá parte dos juros e multas.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta, que solicitamos a aprovação do referido projeto, bem como, nos comprometemos a trabalhar, sempre em conjunto com essa casa de leis, para colocar em prática as medidas de compensação aqui apresentadas.

Diamantino-MT, 16 de junho de 2021.

**Manoel Loureiro Neto**  
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**MENSAGEM AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre o programa de recuperação de créditos tributários ou não tributários de Diamantino/MT.

Percebe-se que em relação ao ordenamento jurídico vigente, o Município tem competência para instituir seus tributos e o dever de recolhimento é requisito de responsabilidade da gestão fiscal, conforme o inciso III do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, e o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, o § 6º do art. 150 da Magna Carta, prevê a necessidade de lei específica e exclusiva para a outorga de qualquer benefício fiscal. tal imposição revela-se de suma importância para evitar a desorganização legislativa e o encobrimento da concessão de privilégios a determinados contribuintes ou grupos de contribuintes.

A implantação do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais municipais (REFIS 2021), não impactará as finanças públicas municipais, conforme demonstrado no estudo de impacto-financeiro, em anexo. Ao revés, fomentará a regularização financeira dos contribuintes resultando assim em considerável aumento da arrecadação e diminuição de despesas em decorrência da redução de demandas judiciais.

Ainda, há que se exaltar o maior beneficiário da proposta, qual seja, o CONTRIBUINTE, ante à oportunizar a regularização de seus débitos para com a Fazenda Municipal, considerando-se as atuais dificuldades para pagamento dos tributos, ocasionadas, sobretudo, pela situação de recessão financeira no país, em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19.

O presente projeto ainda se justifica, considerando:



PREFEITURA  
**DIAMANTINO**  
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

- A atual conjuntura econômica financeira do País, do Estado de Mato Grosso, e de Diamantino, evidenciado pela falta de crescimento, investimento e diminuição do PIB e o desemprego que assola os trabalhadores;

- A diminuição da renda dos contribuintes, e elevado índice de endividamento das famílias, ainda mais em virtude dos impactos financeiros provocados pela pandemia da COVID-19;

- O estoque elevado de dívida ativa do Município, bem como o elevado número de execuções fiscais;

- Que os procedimentos de protesto ou inclusão em órgão de proteção ao crédito, apesar de medidas necessárias, tem levado a inibição de créditos aos contribuintes/consumidores, ensejando menos aquisições e diminuindo as ofertas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei Complementar.

Diamantino/MT, 16 de junho de 2021.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP: 78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br